



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº013/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.427.728/0001-67, com endereço em São Paulo/SP, na Rua Cunha Gago, nº 700, 8º andar-conj. 81 Bairro Pinheiros, telefone nº (11) 5090-1234, CEP 05421-001, email Vicente.dicunto@inova.net, neste ato representada por Vicente Berardi Di Cunto, portador do CPF nº 126.848.378-80, carteira de Identidade nº 17.824.167-2, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao Pregão Eletrônico, sob o nº 08/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de Subscrição de Suporte técnico para o software Zimbra Network - Professional Edition, e consultoria técnica especializada, abaixo elencados, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

| ITEM | SUBITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | UN. | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---------|---|-------|--------|-------------------|
| 01 | 01 | Subscrição de Suporte técnico para o software Zimbra Network - Professional Edition, incluindo atualizações de versão, para 2500 Contas | 02 | Pacote | R\$ 254.000,00 |
| 01 | 02 | consultoria técnica especializada para desenvolvimento de software aplicativo integrado ao Zimbra Network - Professional Edition | 250 | Hora | R\$ 35.000,00 |



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO SUPORTE TÉCNICO PARA ZIMBRA NETWORK - PROFESSIONAL EDITION

2.1.1 As subscrições deverão ser registradas em CONTRATANTE junto ao fabricante, com o devido registro do usuário no portal Zimbra.

2.1.2. O suporte técnico oficial deverá ser fornecido diretamente pelo fabricante do produto Zimbra ou por técnico, DA CONTRATADA, certificado para prestar tal serviço.

2.1.3 A prestação do suporte Técnico, pela CONTRATADA, poderá acontecer de forma remota ou presencial, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

2.1.4 O suporte técnico deve:

a) permitir atualizações de versões corretivas (patch), e/ou evolutivas (novas funcionalidades) e atendimento de requisições de suporte técnico especializado;

b) garantir o direito a todas as atualizações do produto durante o período de vigência do suporte, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

c) atendimento de requisições de suporte técnico especializado, durante toda vigência contratual, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

d) não possuir limitação de número de abertura de incidentes; e

e) oferecer a possibilidade de registro e acompanhamento ou atendimento através de portal web e sistema telefônico.

2.1.5 Deverá ser disponibilizado, pelo menos, um número para ligação gratuita ou com tarifação de ligação local a partir da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.



2.1.6 A disponibilidade do serviço de suporte deve observar o seguinte:

a) 24x7 (vinte e quatro horas por dia sete dias na semana), em caso de incidentes com severidade 01 (um); e

b) mínima de 9x5 (nove horas por dia de segunda-feira a sexta-feira), em caso de severidades 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro).

2.1.7 As 09 (nove) horas úteis deverão estar dentro do período das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas), horário de Brasília.

2.1.8 O tempo de solução para o atendimento do chamado será a contar da abertura do chamado e de acordo com a severidade, que poderá variar de 01 (um) a 04 (quatro), observando os seguintes critérios:

- a)** Severidade 01 (um): 01 (uma) hora;
- b)** Severidade 02 (dois): 04 (quatro) horas;
- c)** Severidade 03 (três): 08 (oito) horas;
- d)** Severidade 04 (quatro): 12 (doze) horas.

2.1.9 A severidade varia de 01 (um) a 04 (quatro), sendo 01 (um) a mais crítica e 04 (quatro) a menos crítica.

2.1.10 A severidade é descrita da seguinte forma:

a) Severidade 01 (um) - Interrupção de serviço crítico:

1) um serviço crítico em ambiente de produção está indisponível e nenhuma solução de contingência está disponível;

2) um serviço crítico em ambiente de produção, como acesso e entrega de email ou servidor web, está parado ou não responde e não está sendo possível estabilizá-lo ou reiniciá-lo; e

3) mais de 50% (cinquenta por cento) dos usuários de uma plataforma ou de um servidor estão sendo afetados.



b) Severidade 02 (dois) - Funcionalidades principais:

- 1) uma ou mais funcionalidades principais estão severamente prejudicadas;
- 2) o uso da ferramenta pode continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser afetada;
- 3) possíveis problemas críticos antes de uma atualização; e
- 4) existe uma solução de contorno temporária para o problema.

c) Severidade 03 (três) - Funcionalidades menores:

- 1) uma ou mais funcionalidades menores não estão funcionando, existindo solução de contorno disponível;
- 2) perda parcial, não crítica, de funcionalidade do software;
- 3) funcionamento de alguns componentes prejudicado, permitindo que os usuários continuem usando o software; e
- 4) possíveis problemas não críticos antes de uma atualização.

d) Severidade 04 (quatro) - Perguntas gerais de utilização:

- 1) questões referentes à aparência da ferramenta, incluindo erros na documentação;
- 2) dúvidas quanto à configuração geral ou quanto ao uso da ferramenta;
- 3) notificações sobre upgrade, grandes mudanças e migração; e
- 4) pedidos de melhorias no software.

2.1.11 Ao término do atendimento, o técnico deverá fornecer Relatório de Atendimento, que deverá ter a concordância e assinatura de um técnico da Divisão de Informática do CONTRATANTE. O relatório deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Identificação do chamado (número);
- b) Indicação do nível de criticidade do chamado;
- c) Data e hora de abertura da solicitação;



- d) Data e hora de chegada do técnico;
- e) Data e hora de saída do técnico;
- f) Identificação do técnico designado;
- g) Descrição dos serviços realizados;
- h) Recomendações e sugestões sobre a atividade realizada, classificando as mesmas, conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto das mesmas no funcionamento do sistema;
- i) Apontamento e descrição de eventuais pendências;
- j) Informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora previstas do retorno.

2.2 Especificações técnicas para consultoria técnica

2.2.1. A Consultoria presencial será de até 250 (duzentos e cinquenta) horas, a serem utilizadas sob demanda, em desenvolvimento de aplicações integradas à plataforma Zimbra.

2.2.2. O serviço de consultoria deverá contemplar:

a) Apoio técnico no desenvolvimento de aplicações em linguagem Java, versão 6 ou superior, integradas à plataforma Zimbra por intermédio de suas APIs (Application Program Interfaces), para criar ou modificar, de forma programática, novas agendas ou novos itens de agenda (compromissos), tarefas, emails, arquivos ou outros porventura disponíveis na plataforma, bem como conceder, revogar ou modificar direitos de acesso a esses itens, de modo que sejam visíveis nas interfaces disponíveis da plataforma, tal como se tivessem sido criados ou modificados por meio dela;

b) Apoio técnico no desenvolvimento de plugins do Zimbra, de forma a estender as funcionalidades da plataforma Zimbra e/ou suas interfaces, integrando-a às aplicações do CONTRATANTE.

2.2.3. A consultoria deverá ser prestada no mínimo nos seguintes formatos (Mentoring e Workshop), não excluindo outros que possam ser acordados entre as partes, e englobar os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que com eles estejam relacionados, para atendimento das demandas



do CONTRATANTE:

a) Mentoring: resolução de dúvidas, apoio técnico, diagnóstico de mau funcionamento, aconselhamento no uso das melhores práticas, envolvendo programação em linguagem Java, versão 6 ou superior, em projetos com utilização das Application Program Interfaces - APIs das plataformas referidas e/ou de frameworks relacionados;

b) Workshop: repasse de conhecimento do tipo "mãos à obra", atividade na qual o consultor e a equipe da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC do CONTRATANTE atuam em conjunto no desenvolvimento de um projeto em situação de prova de conceito ou real até que haja domínio da tecnologia por parte da equipe da Divisão de Informática do CONTRATANTE.

2.2.4 Não caberá ao consultor a execução de tarefas de análise e/ou programação específicas dos sistemas e/ou aplicações de negócio do CONTRATANTE, tocando-lhe, somente, a orientação e condução das atividades, ou, ainda, análise e programação referentes a configurações e/ou customizações dos softwares correspondentes à plataforma referida.

2.2.5 Os serviços serão alocados mediante solicitação do CONTRATANTE por telefone (ligação telefônica local, DDD a cobrar ou DDG), web, e-mail, chat, ou outro meio acordado entre as partes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para Mentoring e 10 (dez) dias úteis de preparação para Workshop.

2.2.6 Os atendimentos serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, em Porto Alegre, RS.

2.2.7 Em caso de Workshop, a solicitação deverá informar o escopo do assunto a ser tratado. Caso seja considerado insuficiente, mediante concordância do CONTRATANTE, poderá ser estendido o tempo de preparação do Workshop.

2.2.8 O CONTRATANTE deverá disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do Workshop, tais como sala, projetor, computadores e outros recursos considerados necessários, de comum acordo entre as partes.

2.2.9 Para cada hora de atendimento efetivamente prestado fora do horário comercial, sábados, domingos e feriados corresponderá o valor de 1,5 (uma e meia) horas.



2.2.10 Entende-se por horário comercial o compreendido entre as 08h00min e 18h00min, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados no município de Porto Alegre.

2.2.11 Ao término do atendimento, o consultor deverá fornecer Relatório de Atendimento, que deverá ter a concordância e assinatura de um técnico da Divisão de Informática do CONTRATANTE. O relatório deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Identificação (número);
- b) Data e hora de abertura da solicitação;
- c) Data e hora de chegada do consultor;
- d) Data e hora de saída do consultor;
- e) Identificação do consultor;
- f) Número de horas de atendimento efetivamente prestado, distinguindo as realizadas em horário comercial ou não;
- g) Descrição sucinta das atividades realizadas;
- h) Recomendações e sugestões sobre o ambiente e o objeto da consultoria realizada, classificadas conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;
- i) Descrição de eventuais pendências; e
- j) Informação de eventual necessidade de retorno do consultor, contendo o motivo, data e hora previstas do retorno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega das Subscrições de Suporte técnico para o software Zimbra Network - Professional Edition (item 1.1) será de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação-DTIC do CONTRATANTE.



3.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o registro das subscrições em nome da CONTRATANTE no portal do fabricante, bem como informar os dados para verificação do registro.

3.1.2 A CONTRATADA deverá encaminhar o link e os dados de registro para o e-mail: infra@mprs.mp.br e qualquer contato com a área técnica deverá ser realizado pelos telefones (51) 3295-1117 ou (51) 3295-1102.

3.2. O recebimento provisório do item 1.1 dar-se-á no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações pelo fiscal técnico da CONTRATANTE.

3.3. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a confirmação do registro e autenticidade das subscrições no site da fabricante, pelo fiscal técnico da CONTRATANTE.

3.4. Caso o produto estiver em desacordo com o exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a sua correção ou substituição, visando o atendimento das especificações.

3.5. O serviço de consultoria presencial (item 1.2) será utilizado, sob demanda, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 289.000,00, assim distribuídos:

| ITEM | SUBITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | UN. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---------|---|-------|--------|----------------------|-------------------|
| 1 | 1.1 | Subscrição de Suporte técnico para o software Zimbra Network - Professional Edition, incluindo atualizações de versão, para 2500 Contas | 02 | pacote | R\$127.000,00 | R\$254.000,00 |
| 1 | 1.2 | consultoria técnica especializada para desenvolvimento de software aplicativo integrado ao Zimbra Network - Professional Edition | 250 | Hora | R\$140,00 | R\$35.000,00 |

4.2. O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza.



acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste instrumento.

4.3. O pagamento do Suporte técnico para o software Zimbra Network - Professional Edition (item 01) será efetuado no 15º (décimo quinto) dia, após o recebimento definitivo do objeto.

4.4. O pagamento do serviço de consultoria será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, no 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento fiscal ao fiscal do ajuste, o qual deverá vir acompanhado do Relatório de Atendimento ao mês, citado no item 2.2.11.

4.4.1 A Nota fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil do mês subsequente.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7. Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

4.7.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação



qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter o preço dos serviços (consultoria) reajustado anualmente.

4.9.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

4.9.2 A gestão, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

4.9.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

4.9.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do objeto do



ajuste;

c) fiscalizar a execução do presente contrato; e

d) executar diligências ou solicitar comprovação do atendimento ao exigido no presente ajuste.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter, durante o período de vigência contratual, qualificação como parceiro certificado Zimbra (ZimbraPartner);

d) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1 da cláusula quarta do contrato;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

h) não transferir a outrem os compromissos avençados;

i) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e



k) disponibilizar à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação -DTIC do CONTRATANTE os meios de contato (telefone, "e-mail", fac-símile e/ou site web) visando receber os chamados, bem como comunicar, previamente e por escrito, ao CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

7.2. Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública



Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% do valor total do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do objeto.

9.2. Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo



CONTRATANTE.

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.4. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Gestão do Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8240, email: contratos@mprs.mp.br.

10.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Categoria Econômica 3.3.90.35/3.3.90.40, Rubricas 3502 e 4007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais

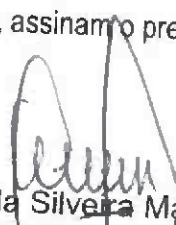


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Procedimento nº 01236.000.214/2018


dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinamos presente em duas vias.

Porto Alegre, 01 MAR 2019


Roberto da Silva Marques,
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
VICENTE BERARDI DI CUNTO
DIRETOR GERAL


Carlos Alberto C. Lima,
Substituto-Geral


Vicente Berardi Di Cunto,
representante legal da empresa,
INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Fornecedor.

01.427.728 / 0001 - 67

INOVA TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Rua Cunha Gago n.º 700
8.º Andar - Cj. 81
Pinheiros - CEP 05421-001
SÃO PAULO - SP

Documento elaborado por Laura Menezes Bins em 23/01/2019.

RUA ANDRADE NEVES, 1062º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente. Chave: 00000209407420SIAL. CPF: 00000000000